



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX N° XXX/201X.

CONTRATO DE XXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARACRUZ E A EMPRESA XX:

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**, qualificação..... endereço....., **nos termos da Lei nº 3.643 de 20/03/2013** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, Município de XXXX/ES, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio, **Sr. XXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e da C.I. nº XXX.XXX SSP-ES, residente à Rua XXXXX XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, XXXXXXX/ES, nos termos **do Processo administrativo nº 15.525/2017**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, **na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, do tipo técnica e preço**, que serão executados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Conservação e Manutenção Rotineira de Vias Públicas Urbanas, neste Município de Aracruz/ES**, mediante condições constantes na Planilha Orçamentária, Termo de Referência, Projeto Básico e demais condições do Edital de Concorrência Pública nº. 006/2018 e seus anexos, parte integrante deste contrato para todos seus efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



2.1 - O valor total dos serviços descritos na cláusula primeira, objeto do presente contrato é de **R\$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, de acordo com a proposta comercial apresentada.

2.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E REAJUSTES

3.1 - O prazo para assinatura do contrato é de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de convocação para esse fim.

3.2 - No recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de caução de garantia de execução, no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual, tendo optado a empresa pela seguinte modalidade prevista no art. 56, §1º da Lei 8666/93, bem como item 10.2 do Edital de Concorrência Pública 006/2018:

3.2.1. Títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei nº 11.079 de 30/12/04);

3.2.1. Seguro garantia;

3.2.1. Fiança Bancária (caput e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93).

3.3 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

3.4 - A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar, por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a



partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

3.5 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

3.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.7 - Qualquer motivo de paralisação dos serviços deverá ser comunicado por escrito ao CONTRATANTE, através de carta/memorando endereçado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não ser aceitos pelo CONTRATANTE.

3.8 - O **prazo total do contrato fica fixado em 12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante, ficando autorizada sua prorrogação, conforme Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações.

3.9 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1º da Lei Nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações.

3.10 - Havendo necessidade de prorrogação do contrato para o período superior a 12 (doze) meses, será aplicado a título de reajuste auferido pelo Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – DNIT – Fundação Getúlio Vargas, da data de apresentação da proposta.



$$R = \frac{Vx(I - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento Procurado;

V = Valor da Obra ou Serviços Medidos a serem Reajustados;

I₀ = Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – DNIT – Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês anterior a data de apresentação da proposta;

I = Idem ao I₀, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONSIDERAÇÕES BÁSICAS ACERCA DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA se obrigará a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente as normas e especificações, em conformidade com a planilha orçamentária, projeto básico e este termo de referência.

4.2 - A empresa contratada obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE, profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, durante toda a execução do contrato, o qual deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica.

4.3 - Poderá a SEMOB, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com as normas e especificações técnicas.

4.4 - Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- Datado serviço;
- Dia da Semana;
- Serviço Realizado;
- Pendências;
- Justificativa das Pendências.



4.4.1 - O documento previsto no item anterior deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização, devendo haver espaço no documento para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização da obra.

4.5 - Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, cabendo à CONTRATADA a retirada de qualquer material proveniente da execução.

4.6 - Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá sempre preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos. O serviço deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza.

4.6.1. O entulho, restos de materiais e outros equipamentos pertinentes a execução dos serviços deverão ser totalmente removidos no término dos mesmos.

4.7. Os materiais empregados na manutenção/conservação, a serem fornecidos pela CONTRATADA, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

4.8. A mão de obra a ser utilizada será, também, qualificada, executada com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor resultado.

4.9. Os serviços serão realizados mediante emissão de Ordem de Serviço, constando das atividades a serem executadas, dos locais de suas realizações e principalmente as prioridades de execuções.

4.10. Os prazos para execução dos serviços solicitados serão indicados na ordem de serviço, não havendo concordância, os prazos serão definidos com base na composição de custos unitários apresentados pela CONTRATADA.



4.11. Os serviços a serem executados compreendem: fornecimento de mão de obra, material, equipamentos, maquinário, ou quaisquer outros necessários às manutenções das vias correspondentes.

4.12. Máquinas e equipamentos deverão estar devidamente identificados, e pessoal (mão-de-obra), devidamente uniformizado.

4.13. Os serviços a serem executados compreendem: fornecimento de mão de obra, material, equipamentos, maquinário, ou quaisquer outros necessários às manutenções das vias correspondentes.

4.14. Máquinas e equipamentos deverão estar devidamente identificados, e pessoal (mão-de-obra), devidamente uniformizado.

4.15. Os serviços de rotina de manutenção preventiva poderão a critério desta Secretaria, ser deslocados para outros horários, (noturno, ou dias não úteis) caso sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos ou impossibilitar as atividades de atendimento direto a população.

4.16. Para a fiel execução dos serviços ora licitados, além das especificações da planilha e projeto básico, deverão também ser atendidas as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normatizações afins aos serviços a serem realizados.

4.17. Não será permitido o início das diversas etapas sem serem observadas as recomendações previstas na legislação vigente.

4.18. A empresa CONTRATADA deverá dispor de base operacional neste município, com os equipamentos necessários a execução satisfatória do contrato.

4.19. Todo o serviço suscetível à dúvida deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.



4.20. As eventuais modificações e/ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

4.21. Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

4.22. Deverá a licitante vencedora, no ato do recebimento da ordem de serviço, demonstrar ser licenciado perante órgão competente, com apresentação de documentação regularizada ou apresentar contrato de prestação de serviços, registrado em cartório, referente ao bota fora para material inerte, bem como licença ambiental para operação de CBUQ.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação do mesmo por parte da CONTRATADA, onde a CONTRATADA deverá proceder a abertura de processo de medição no Protocolo Geral da Prefeitura, sito na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz-ES, encaminhando a planilha orçamentária de medição constando o período de execução dos serviços, memória equipe principal e relatório das atividades desenvolvidas.

5.2 - Após a análise da solicitação e apresentação de planilha orçamentária com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços o CONTRATANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a ele informar o valor da referida nota fiscal à CONTRATADA, respeitando o art. 58, inciso III da Lei 8.666/93.

5.3 - A nota fiscal deverá ser entregue na própria Secretaria de Obras e Infraestrutura juntamente com os documentos de regularidade fiscal.

5.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal dos serviços;



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal de Aracruz/ES;
- e) Anotação de responsabilidade técnica (CREA) – 1ª Fatura;
- f) Matrícula da obra junto ao INSS – 1ª Fatura;
- g) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados, todas as faturas;
- h) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços prestados (período);
- i) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- j) Certidão Negativa de Débito do INSS e FGTS, todas as faturas;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Termo de recebimento provisório, última fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 1 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Atividade: Manutenção da Infraestrutura Urbana

Código Reduzido: 840

Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Vínculo: 1.604.0000 – Royalties do petróleo



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigações da Contratada

- a) A Contratada obrigará-se a desenvolver os serviços objeto do Termo de Referência sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- b) A Contratada obrigará-se a dispor dos equipamentos necessários a execução do contrato de forma satisfatória à Administração Pública.
- c) A Contratada obrigará-se a substituir os empregados, quando solicitado pela Contratante, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à Contratada.
- d) A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução do serviço.
- e) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.
- f) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do serviço.
- g) Cabe à Contratada permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- h) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.



- i) Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais.
- k) Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta nos dias úteis, devendo se necessário, e autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ser estendido ao horário noturno ou em feriados e finais de semana.
- l) A eventual aceitação do serviço pelo Contratante não eximirá a Contratada de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da contratada.
- m) Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.
- n) A contratada após entrega do serviço dará 05 (cinco) anos de garantia e assistência técnica gratuita para o objeto deste contrato, com defeitos, erros e/ou vícios de fabricação, instalação, salvo por uso indevido.
- o) Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.
- p) Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo material necessário para a execução dos mesmos.



q) Cabe ainda à contratada atender aos procedimentos para controle ambiental dos serviços realizados, quando houver necessidade.

r) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados e subcontratados (se houver) uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.

s) A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos à CONTRATANTE.

t) Caso seja necessário, por algum motivo, a utilização de cavaletes de sinalização da obra e/ou desvio de tráfego, estes serão de responsabilidade da empresa Licitante.

u) Caberá a CONTRATADA dar tratamento e destinação correta aos resíduos sólidos provenientes da execução do objeto.

v) Durante toda a execução do Contrato, fica a contratada obrigada a emitir a ART.

7.2. Obrigações do Contratante

a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Termo.



b) A fiscalização da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do edital, a proposta e as disposições do contrato.

c) Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas contratuais.

d) Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

e) Solicitará o CONTRATANTE aos técnicos da CONTRATADA a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos nesta contratação.

f) A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita por servidor a ser designado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, por meio de portaria interna, de forma a fazer cumprir, rigorosamente a proposta e as disposições do contrato.

8.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado.

8.3 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.



8.4 - A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

8.5 - A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no Contrato.

8.6 - A fiscalização poderá contar com o apoio técnico de empresa(s) contratada(s) pela PMA/SEMOB para auxiliar no processo de fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcialmente os serviços objeto desta licitação, sem a prévia autorização, por escrito, da Secretaria de Obras e Infraestrutura, ressalvando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízos de qualquer espécie.

9.2 - As subcontratadas deverão comprovar regularidade fiscal e previdenciária e preencher os mesmos requisitos da qualificação técnica exigidos no Edital.

9.3 – A subcontratação poderá somente contemplar parte secundária e acessória do serviço que seja de simples execução, desde que não apresente risco ao serviço, devendo a subcontratada demonstrar sua capacidade técnica profissional e técnico operacional para a tarefa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas no item 10.3, letras “a”, “b” e “e”.



10.2 - O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, fixada no Edital e no contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo CONTRATANTE;

c) Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4 - As sanções previstas no subitem 10.3 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d” e 10 (dez) dias corridos para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.

10.5 - As sanções previstas no subitem 10.3 letra “d” e letra “e”, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.



10.6 - As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

10.7 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.2 - A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o disposto nos arts. 77, 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou diminuir o volume de serviços, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como acrescer o prazo decorrente da inclusão ou exclusão de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 - A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste instrumento de contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único, do art. 61 da Lei 8666/93 e artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como do termo de referência e de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.



14.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.5 - Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz-ES, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1-

2-